

PROCOLO : 10.452-3/2012
INTERESSADO : Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ
ASSUNTO : Contas anuais de gestão – exercício de 2012 (defesa)
RELATOR : Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

Senhor Conselheiro,

O relatório preliminar de auditoria apontou a existência de 08 itens passíveis de esclarecimentos (fls. 524 a 528 TC), em relação aos quais os interessados foram validamente citados para fazer uso de seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, apresentando alegações de defesa acompanhada de documentos (fls. 564 a 1123 TC), analisadas pela equipe técnica (fls. 1125 a 1149 TC).

A equipe considerou que as justificativas apresentadas foram suficientes para sanar os itens 3 (3.2), 6(6.1) e 8(8.1, 8.2, e 8.3), remanescendo as impropriedades dos itens 1(1.1 e 1.2), 2(2.1), 3(3.1), 4(4.1 e 4.2), 5(5.1), 7(7.1) e 8(8.4 e 8.5), relativas aos atos de gestão, no exercício de 2012, do Sr. Edmilson José dos Santos – Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso no período de 01/01/12 a 03/07/12 –, do Sr. Marcel Souza de Cursi – Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso no período de 04/07/12 a 31/12/12 –, do Sr. Benedito Nery Guarim Strobel – Ordenador de Despesas e do Sr. Dejailson de Sousa Pereira – Contador.

Posto isso, concluo que o processo encontra-se apto à fase de julgamento.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá, 26 de agosto de 2013.

Márcia Regina de Lara
Subsecretária de Controle Externo

De acordo. Encaminho os autos para apreciação do Relator.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo